



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA DIRETORA ANA LUCIA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Trabalhos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 03 / 10 / 2013

Presidente

PROT. COLO Nº 228
DATA: 02 / 10 / 2013

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013.

“TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZIANIA A ADAPTAÇÃO DE COMPUTADOR PARA SUA UTILIZAÇÃO POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM LAN HOUSES, CYBERS CAFÉS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, CUJO, A ATIVIDADE FIM SEJA RELACIONADA À OBTENÇÃO DE LUCRO POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, E QUE POSSUAM 04 (QUATRO) OU MAIS COMPUTADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cybers Cafés e estabelecimentos similares, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro por meio da prestação de serviços de informática, ou ainda, quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 4 (quatro) ou mais computadores para locação, ficam então obrigadas a disponibilizarem no mínimo 10% (dez por cento) de seus computadores, devidamente adaptados para a sua utilização por pessoas com deficiência visual, com os seguintes equipamentos obrigatórios para tal:

- I - Teclado em Braille;
- II - Software que permita ao usuário a leitura das informações disponibilizadas na tela do computador;
- III - Programa ampliador de tela que possibilite a visualização dos caracteres por pessoas com baixa visão;
- IV - Fone de ouvido.

Art. 2º - Nas Lan Houses, Cybers Cafés e estabelecimentos similares, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro por meio da prestação de serviços de informática, ou ainda, quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 8 (oito) ou mais computadores para locação, ficam então obrigados a disponibilizarem equipamentos para utilização por pessoas com deficiência visual, ainda os seguintes equipamentos:

- I - Impressora Braille;
- II - papel especial destinado ao uso em impressoras em Braille.

Art. 3º As Lan Houses, Cybers Cafés e estabelecimentos similares, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro por meio da prestação de serviços de informática, ou ainda, quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 20 (vinte) ou mais computadores serão obrigadas a instalarem piso tátil para o acesso ao local, bem como em seu interior, visando possibilitar melhores condições para a locomoção da pessoa com



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA DIRETORA ANA LUCIA

deficiência visual.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos artigos desta lei implicará ao estabelecimento infrator:

- I - Multa de 01 salário mínimo, quando da primeira ocorrência;
- II - Dobrado o valor da multa em caso de reincidência;
- III - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA DIRETORA ANA LUCIA

JUSTIFICATIVA

A constituição Federal 1988, em seu artigo 23, Inciso II, dispõe que é de competência do Município propiciar proteção e garantia para as pessoas portadoras de deficiência, portanto, temos também com obrigação do Poder Público Municipal, cuidar da Inclusão Digital, a qual é uma questão muito discutida nos dias de hoje, pois na sociedade moderna em que vivemos, faz-se necessário que os cidadãos tenham cada vez mais um mínimo de conhecimento do mundo digital e seus acessórios. Portanto vemos que a população nem precisa ter seu computador pessoal em sua residência para ter acesso a todas as informações do mundo virtual, pois em todo o nosso País existem estabelecimentos privados, voltados a prestação de serviços e ou locação do uso de computadores por quem os desejar (Lan House e Cyber Café). Contudo, tais estabelecimentos infelizmente não estão devidamente aparelhados para inclusão digital de maneira justa para as pessoas com deficiência visual da nossa cidade, desta feita tais cidadãos não foram contemplados por tal iniciativa a qual já poderia ter sido praticada de maneira espontânea pelos proprietários de tais estabelecimentos atualmente, os referidos locais comerciais não estão devidamente aparelhados com a otimização de computadores adaptados para o uso de deficientes visuais, os quais fazem parte do conjunto de cidadãos do nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ____ de _____ de 2013.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora